



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 128/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 22 de julho de 2020 Publicação: quinta-feira, 23 de julho de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença-saúde, requerida pelo Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, JME- 0291-7, 60 (sessenta) dias, a partir de 16/07/2020, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso II, da Lei Complementar nº 59/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 85/2005.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 07/2020
Pregão nº 08/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 78/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de criação de projeto gráfico, edição, diagramação, editoração eletrônica relacionados à produção de 02 (duas) edições da Revista de Estudos & Informações – REI da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 04/08/2020 às 10h (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3045-1280 ou 3045-1281 ou pelo e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 08/2020
Pregão nº 09/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 75/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, guincho/reboque, além da instalação de acessórios para a frota de veículos pertencentes ao TJMMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 05/08/2020 às 10h (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3045-1280 ou 3045-1281 ou pelo e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATERIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000006-54.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Disney Dias Serafim

Advogado: Raphael Recenvindo Silva Bento (OAB/MG 166915)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Procurador de Justiça e, no mérito, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – DISCUSSÃO QUE GUARDA RELAÇÃO COM O MÉRITO – DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA – NULIDADE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Deve ser conhecida a revisão criminal ajuizada, quando presentes os requisitos para a sua admissibilidade, sendo que a pertinência da pretensão deduzida na inicial deverá ser aferida quando do exame do mérito da ação.

- Se a realização da interceptação telefônica se deu em concordância com as determinações contidas na Lei n. 9.296/96, incabível é o acolhimento da tese de nulidade do processo de origem.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000138-44.2017.9.13.0003

Agravante: Rosiane Cândido dos Santos

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmulas das decisões: em sede de juízo de retratação, foram mantidas as decisões que negaram seguimento aos mencionados recursos.

Assim, nos termos do art. 1.042, § 7º, da Lei n. 13.105/2015, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo